

## **Secção E** **Transacções com Partes Relacionadas**

### **Subsecção I** **Mecanismos e Procedimentos de Controlo**

#### **89. Mecanismos Implementados Pela Sociedade Para Efeitos de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas**

##### **Negócios com Membros do Órgão de Administração**

Os negócios entre a Sociedade e os seus Administradores, quando existam, ficam sujeitos ao disposto no Artigo 397.º CSC, pelo que só podem ser celebrados mediante deliberação do Conselho de Administração que os autorize, na qual o Administrador interessado não pode votar, e que deverá ser precedida de parecer favorável da Comissão de Auditoria.

Tendo em conta a eleição de Andrzej Szlezak (sócio da sociedade de advogados Sołtysiński Kawecki & Szlezak (SK&S), um dos *External Legal Counsel* do Grupo Jerónimo Martins) para o cargo de Administrador de Jerónimo Martins, para o mandato 2013-2015, o Conselho de Administração autorizou, desde 2013, nos termos do n.º 2 do Artigo 397.º CSC e com o parecer favorável da Comissão de Auditoria, a manutenção de contratos de prestação de serviços jurídicos entre a Sociedade e as suas subsidiárias e a referida sociedade de advogados.

##### **Negócios com Outras Partes Relacionadas**

O Conselho de Administração adoptou os procedimentos e critérios deliberados pela Comissão de Auditoria no âmbito de negócios com outras partes relacionadas. Ver ponto 91.

#### **90. Indicação das Transacções que Foram Sujeitas a Controlo no ano de Referência**

Não foram sujeitas a controlo, em 2017, quaisquer transacções.

#### **91. Descrição dos Procedimentos e Critérios Aplicáveis à Intervenção do Órgão de Fiscalização Para Efeitos da Avaliação Prévia dos Negócios a Realizar Entre a Sociedade e Titulares de Participação Qualificada**

Neste ponto, cumpre referir que em termos de procedimento a Comissão de Auditoria tem como competência, de acordo com o respectivo Regulamento, emitir parecer prévio sobre negócios de relevância significativa entre a Sociedade e os seus accionistas titulares de participação qualificada – ou entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do Artigo 20.º CVM –, estabelecendo os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância.

A Comissão de Auditoria aprovou o procedimento e os critérios a aplicar nestas situações.

Assim, ficam sujeitos a avaliação e parecer prévio da Comissão de Auditoria, os negócios ou operações entre, por um lado, a Sociedade ou as sociedades integrantes do Grupo Jerónimo Martins e, por outro, os titulares de Participações Qualificadas ou entidades que com eles se encontrem em qualquer relação, que preencham um dos seguintes critérios:

- a) tenham um valor igual ou superior a 3 (três) milhões de euros ou a 20% das vendas do accionista em causa;
- b) embora tenham um valor inferior ao resultante da aplicação dos critérios referidos na alínea anterior, quando somados com o valor dos demais negócios celebrados com o mesmo accionista titular de Participação Qualificada durante o mesmo exercício, perfaçam um valor acumulado igual ou superior a cinco milhões de euros;
- c) independentemente do valor, possam causar um impacto material na reputação da Sociedade, no que respeita à sua independência nas relações com titulares de Participações Qualificadas.

### **Subsecção II** **Elementos Relativos aos Negócios**

#### **92. Indicação do Local dos Documentos de Prestação de Contas Onde Está Disponível Informação Sobre os Negócios com Partes Relacionadas, de Acordo Com a IAS 24**

A informação sobre negócios com partes relacionadas encontra-se na nota 27 – Partes Relacionadas do Capítulo III do Relatório e Contas.